Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 308/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/22472/2012
PROTOCOLO	: 1300057
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO :DO SUL
JURISDICIONADO	: EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
INTERESSADO	: LLIMA ELETRÔNICA, INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA - :EPP
VALOR	: R$ 71.111,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADIMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA, ELÉTRICA E DE DADOS - FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – TERMO ADITIVO - TERMO DE RESCISÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA - FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização contratual, de formalização de Termo Aditivo e do Termo de Rescisão Contratual, como também é regular a execução financeira do Contrato Administrativo, que se desenvolvem em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os procedimentos de formalização do 1º Termo Aditivo e do Termo de Rescisão contratual e de execução financeira do Contrato nº 160, de 2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema e a empresa E. F. Chacarosqui - ME.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Tratam os autos das peças do Contrato nº 3, de 2011, celebrado entre a Defensoria Pública-Geral do Estado e a empresa LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda., havendo sido analisados os procedimentos de formalização do Termo Aditivo nº 1/2012 e do Termo de Rescisão e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e, por meio da Análise nº 16880/2013 (peça 62), considerados regulares.

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-18571/2014 (peça 78), assim opinando:

> "***I –*** *Pela* ***LEGALIDADE*** *e* ***REGULARIDADE da formalização dos Termos Aditivos, 1º e 2º, ao Contrato Administrativo nº 160/2012****, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.*
>
> ***II –*** *Pela* ***LEGALIDADE*** *e* ***REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 160/2012****, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que os procedimentos de formalização dos 1º Termo Aditivo e de execução financeira da contratação se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos em exame.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **FORMALIZAÇÃO** do 1º Termo Aditivo e do Termo de Rescisão contratual e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato nº 160, de 2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema e a empresa E. F. Chacarosqui - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, para o fim de declarar regulares os procedimentos de formalização do 1º Termo Aditivo, do Termo de Rescisão contratual e de execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. LAC
SETAC. VAB/ARP